

ESTATUTOS



CAPITULO I

DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 1º

(Definição, Sede e Delegação)

1- A UNITA - União Nacional para a Independência Total de Angola, é um Partido independente de qualquer outra agremiação política, criado para a luta de libertação nacional, para a promoção da paz, da justiça social, da unidade nacional e para a salvaguarda da integridade territorial e a construção de uma Nação verdadeiramente Independente, Próspera e Democrática.

2- A UNITA foi fundada aos 13 de Março de 1966 em Muangai, Província do Moxico.

3- A UNITA tem a sua sede na capital do País e representações em todo o território nacional, de acordo com a divisão político-administrativa do País e rege-se pelos Estatutos, seus Regulamentos, Lei dos Partidos Políticos e demais legislação vigente.

4- A UNITA pode estabelecer estruturas de base no estrangeiro, junto das comunidades angolanas aí residentes.

Artigo 2º

(Objectivos)

Na prossecução do seu programa, a UNITA tem, entre outros, os seguintes objectivos:

1- Construir um Estado Democrático de Direito e uma sociedade alicerçada na solidariedade, igualdade de oportunidades e justiça social.

2-Promover a defesa da democracia política, económica, social e cultural, inspirada nos princípios e valores consagrados nos Estatutos.

3-Promover a solidariedade económica, social e cultural entre todas as regiões para a correcção de assimetrias no desenvolvimento global do País.

4-Promover a protecção dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana.

5-Pugnar por um Estado unitário, descentralizado e desconcentrado, contribuindo para o desenvolvimento das instituições políticas do País.

6- Unir o povo angolano na luta pela paz, pela democracia, pela solidariedade nacional e pela integridade territorial.

Artigo 3º

(Princípios)

Os princípios fundamentais que norteiam a actividade política da UNITA são os seguintes:

1-Independência política, sem prejuízo das alianças estratégicas que as necessidades concretas aconselhem.

2-Contar essencialmente com as próprias forças sem excluir a solidariedade interna e internacional com Partidos, organizações e associações que lutam pela democracia, justiça social e defesa dos direitos da pessoa humana.

3-Coesão interna dos membros e defesa da unidade dos angolanos em todo o território nacional.

4-Responsabilidade individual: -Todo o militante do Partido, responde pessoalmente pelos seus actos, perante o seu superior hierárquico, perante os órgãos de direcção do Partido, pelo cumprimento destes Estatutos, dos regulamentos internos e pela natureza da missão que lhe for confiada.

5-Manter os membros dirigentes do Partido no País e em contacto permanente com os órgãos de base do Partido.

6-Manter à frente do Partido, um núcleo coeso e estável, integrado por elementos patriotas que saibam conjugar os princípios de luta universalmente reconhecidos como válidos, com a experiência prática da UNITA, nas condições concretas de Angola.

7-Diálogo:-Traduzido na procura de amplos consensos para a resolução de problemas internos e de conflitos políticos ou outros na sociedade angolana;

8-Igualdade:-Entendido como plena igualdade do género, étnica e racial, tendo todos os militantes do Partido direitos iguais e tratamento igual de acordo com o seu nível de

responsabilidade, à luz dos Estatutos e regulamentos do Partido.

9- Lealdade ao Partido, aos seus objectivos e ao seu ideário político, não aceitando negociar ou agir contra eles por **sua** conta própria ou por conta alheia.

Artigo 4º

(Valores)

Sem prejuízo do estipulado sobre a matéria na legislação angolana, todo o militante da UNITA, deve sujeitar-se a um conjunto de valores, que devem constituir referências permanentes quer nas relações internas no Partido e na forma de executar as tarefas, quer na conduta perante o eleitorado e a população em geral, nomeadamente:

1-Patriotismo, democracia, respeito pelos direitos humanos, liberdade, justiça social, solidariedade; e a subordinação da política à ética.

2-Liberdade de expressão, de opinião, de cultura, de religião, de fé e de associação.

3-Justiça no julgamento de situações e na tomada de decisões.

4- Tolerância, traduzida na capacidade de compreensão da opinião de outrem.

5-Integridade, traduzida na abstenção de receber de terceiros, sem autorização dos órgãos competentes do Partido, qualquer espécie de gratificações, pagamento ou favor em condições susceptíveis de criar a quem as presta, expectativas de favorecimento nas suas relações com o Partido.

6-Mérito, entendido como critério para a selecção e nomeação dos militantes para os cargos de direcção do Partido.

7-Sigilo, entendido como reserva em relação aos assuntos classificados.

CAPÍTULO II

(FILIAÇÃO NO PARTIDO)

MEMBROS DO PARTIDO

Artigo 5º

(Definição e Admissão)

1. É membro da UNITA, todo o angolano maior de 18 anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que de livre consciência e vontade, aceita os Estatutos, o programa e os Regulamentos do Partido.

2. A condição de membro do Partido adquire-se por filiação expressa pessoalmente pelo interessado num órgão de base, devendo ser testemunhado por pelo menos dois membros do Partido, com mais de 5 anos de militância comprovada.

3. A admissão como membro implica a adesão à declaração de princípios e valores do Partido.

4. A filiação no Partido não confere direitos patrimoniais.

CAPÍTULO III

(DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DOS MEMBROS)

Artigo 6º

(DIREITOS DOS MEMBROS)

Os membros do Partido têm direito a:

1-Participar na vida activa do Partido, de acordo com o respectivo grau de responsabilidade e no órgão em que estiverem enquadrados.

2-Eleger e ser eleito para os Órgãos do Partido.

3-Gozar da protecção política, jurídica e moral do Partido, quando no exercício das funções partidárias a si acometidas.

4-Beneficiar de formação política necessária ao bom desempenho das suas funções, como Membro do Partido.

5-Beneficiar de um cartão de identidade como Membro do Partido.

Artigo 7º

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos Membros do Partido:

1- Defender a unidade e coesão interna do Partido, assim como promover o seu fortalecimento.

2- Ser leal e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Programa, Ideais e os Órgãos do Partido.

3- Estudar conscienciosamente a linha política do Partido e aplicá-la na prática.

4- Honrar e respeitar os Símbolos do Partido.

5- Contribuir para a expansão do Partido.

6- Participar nas actividades do Partido.

7- Exercer os cargos para que for eleito ou designado.

8- Submeter-se à disciplina do Partido.

9- Pagar com pontualidade as quotas fixadas por Regulamento Próprio.

10- Contribuir para a consolidação das instituições democráticas em Angola.

11 - Não se candidatar a qualquer lugar electivo no Estado ou nas Autarquias e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental sem o consentimento da Direcção do Partido, sob pena de sanção disciplinar.

12 - Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente ou em qualquer associação política não filiada no Partido sem autorização da Comissão Política do Partido.

13 - Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização superior expressa, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar.

14 - Não criar estruturas paralelas no seio do Partido.

15 - Os membros eleitos em listas do Partido ou de outros modo indicados para os órgãos do Estado comprometem-se a conformar os seus votos e conduta política no sentido decidido pelo grupo que integram, de acordo com as orientações políticas fixadas pelo Presidente do Partido, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, tão só por reserva de consciência, nos termos do "Regulamento a Observar Pelos Detentores de Cargos Públicos Proporcionados pelo Partido."

16 - Os membros da Comissão Política têm obrigações acrescidas, nos termos do Regulamento da Comissão Política.

§-único: O membro que livre ou compulsivamente abandone o Partido,

não pode reaver os bens que tenha doado à organização.

Artigo 8º

(Eleições e Nomeações)

1-Os Membros são eleitos ou nomeados para cargos de Direcção nos Órgãos do Partido, depois de devidamente comprovados os seguintes critérios:

a) Ser cidadão angolano;

b) Ter antiguidade, militância irrepreensível e prática identificada com a linha política do Partido;

c) Conhecer profundamente a linha política do Partido, ter coragem de defendê-la e capacidade de interpretá-la fielmente;

d) Ter imaginação, criatividade, discernimento e capacidade de intervenção política;

e)Ter capacidade de interpretar com fidelidade os anseios das populações e de uni-las em torno dos princípios do Partido;

f)Ter capacidade de criar novos valores e exprimir os seus pontos de vista;

g)Ter boa conduta moral e cívica;

h)Assumir uma atitude firme de combate contra desvios aos princípios do Partido.

2. Para a eleição ao cargo de Presidente do Partido, exige-se:

a)Nacionalidade angolana originária;

b)Ter o mínimo de 15 anos de militância consequente e irrepreensível;

- c) Ter autoridade política e moral;
- d) Ter domínio da Linha Político-Ideológica do Partido;
- e) Ser membro da Comissão Política;
- f) Ter boa conduta política, moral e cívica comprovada;
- g) Ser conhecido e aceite pelas bases do Partido;
- h) Reunir o número de assinaturas correspondentes a um mínimo de 40% dos membros efectivos da Comissão Política no pleno gozo dos seus direitos.

3. O Presidente da UNITA é o candidato do Partido às eleições nacionais para o cargo de Presidente da República de Angola.

Parágrafo único - Nas listas de candidatos para os Órgãos e Organismos do Partido, deve-se observar uma representação do género não inferior a 30%.

Artigo 9º

(IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES)

1. Os membros do Partido são iguais em direitos e deveres, sem discriminação em função da raça, sexo, naturalidade, confissão religiosa, condição económica ou sócio cultural.
2. Os membros do Partido, têm os mesmos direitos e deveres, nos termos dos Estatutos.
3. Não prejudica o princípio da igualdade de direitos, o condicionamento do direito de voto ao pagamento de contribuições pecuniárias estatutariamente previstas, nem a previsão estatutária de um tempo mínimo de filiação

partidária ou outros requisitos para as candidaturas a Órgãos de Direcção.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 10º

(Definição)

A disciplina partidária é a observância das normas constantes nos Estatutos e nos respectivos Regulamentos.

Artigo 11º

(Regras de Disciplina)

1- As regras fundamentais de disciplina são:

- a) Subordinação activa de todos os membros à Direcção do Partido;
- b) Subordinação da minoria à maioria;
- c) Tomada a decisão, os indivíduos que estiverem em minoria devem respeitar escrupulosamente o parecer da maioria e cumprir a decisão democraticamente tomada;
- d) É concedida à minoria, caso julgue defender uma opinião correcta e haja interesse comum em prosseguir o debate, o direito de pedir a convocação de um máximo de duas reuniões do mesmo órgão, a fim de reexaminar o assunto. A decisão da última reunião é a definitiva;
- e) Subordinação dos órgãos de escalões inferiores aos superiores.

Artigo 12º

(Infracções)

- 1) São infracções todas as faltas cometidas em sede ou não dos órgãos do Partido e que atentem contra a linha política do Partido.

- 2) Segundo a sua gravidade as infracções classificam-se em:
- Ligeiras;
 - Graves;
 - Gravíssimas.
- 3) A natureza das infracções está detalhada no Regulamento Disciplinar.

Artigo 13º

(Sanções)

1) Em conformidade com a natureza das infracções cometidas, são aplicáveis aos membros do Partido, as seguintes sanções, nos termos do Regulamento Disciplinar:

- Advertência;
- Repreensão;
- Suspensão;
- Expulsão.

Artigo 14º

(Aplicação das Sanções)

1-Advertência

a) A advertência consiste na referência crítica em privado à irregularidade cometida;

b) A advertência é sempre registada e averbada no processo individual;

c) A advertência é feita pelo superior hierárquico.

2-Repreensão

a) A repreensão consiste na crítica à conduta do infractor, no órgão a que está vinculado e tem por fim preveni-lo do prejuízo que os factos praticados causam ao Partido;

b) A sanção de repreensão é sempre registada e averbada no processo individual.

3-Suspensão

A suspensão consiste na interrupção de todos os direitos como Membro do Partido durante o período de sanção, não podendo o infractor durante tal período de suspensão exercer actividades Partidárias.

4-Expulsão

A expulsão implica a cessação definitiva do vínculo do infractor com o Partido, salvo em caso de revisão sancionatória, nos termos do artigo 9º dos Estatutos.

A expulsão só deve ser aplicada nos casos de falta gravíssima, nomeadamente:

- O desrespeito aos princípios essenciais e à linha política do Partido;
- A inobservância dos Estatutos, Regulamentos e decisões dos Órgãos do Partido;
- A violação de compromissos assumidos;
- Todo o comportamento que acarrete sério prejuízo ao bom nome do Partido.

5-Cessação de Filiação – Cessa a filiação no Partido o militante que se apresente em qualquer acto eleitoral em candidatura adversária da (s) candidatura(s) apresentada(s) ou apoiada(s) pela UNITA.

Artigo 15º

(Garantias de Defesa)

1 – A todo o Membro do Partido, em processo disciplinar, são asseguradas às mais amplas garantias de defesa.

Artigo 16º

(Competência Disciplinar Dos Órgãos Nacionais)

1- Os órgãos de Direcção podem suspender preventivamente qualquer membro do Partido após a audição deste, quando julgue necessário, para a salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido.

2- A suspensão preventiva prevista no número anterior, deve ser submetida no prazo máximo de setenta e duas horas à Comissão de Jurisdição Nacional, para a competente tramitação processual.

Artigo 17º

(Sanções por violação da Lei)

1 - A infracção à lei que resulte na condenação judicial de qualquer membro do Partido por crimes dolosos constitui simultaneamente infracção dos seus deveres de membro.

2 - A sanção estatutária a um membro que viole a lei, e seja, por isso, condenado em juízo, é independente daquela que lhe for aplicada pelo poder judicial do Estado.

Artigo 18º

(Recurso)

1- O membro do Partido pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada para o Órgão ou Organismo imediatamente superior.

2- Da deliberação do Congresso não cabe recurso.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DO PARTIDO

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 19º

(Órgãos)

Os Órgãos do Partido são Deliberativos, Executivos, Consultivos e Jurisdicionais

1 - São Órgãos Deliberativos:

- a) O Congresso;
- b) A Comissão Política;
- c) O Comité Permanente;
- d) *As Conferências;*
- e) O Comité Provincial;
- f) O Comité Municipal;
- g) O Comité Comunal;
- h) O Comité de Zona;
- i) O Comité Local;
- j) A Assembleia de Núcleo.

2 - São Órgãos Executivos:

- a) O Presidente;
- b) O Secretariado Executivo do Comité Permanente;
- c) O Secretariado-Geral;
- d) O Grupo Parlamentar
- e) O Secretariado do Comité Provincial;
- f) O Secretariado do Comité Municipal;
- g) O Secretariado do Comité Comunal;
- h) O Secretariado do Comité de Zona;
- i) O Secretariado do Comité Local;
- j) O Núcleo.

3 - São Órgãos Consultivos:

- a) O Conselho Presidencial
- b) O Conselho Consultivo
- c) O Conselho de Ética
- d) A Convenção.

4 - São Órgãos Jurisdicionais:

- a) O Conselho Nacional de Jurisdição.

SUBSECÇÃO I

O CONGRESSO

Artigo 20º

(Definição e Competências)

O Congresso é o órgão supremo do Partido, ao qual compete:

- 1- Definir a linha politico-ideológica, a estratégia e programas do Partido e seus objectivos.
- 2- Rever os Estatutos e o Programa maior do Partido.
- 3- Rever os Símbolos do Partido.
- 4- Aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos do Partido.
- 5- Eleger o Presidente do Partido.
- 6- Eleger a Comissão Política.
- 7- Decidir sobre a extinção, fusão, cisão ou a incorporação do Partido, nos termos dos Estatutos.
- 8- Apreciar a actuação dos órgãos do Partido e deliberar sobre qualquer questão de interesse do Partido.

Artigo 21º

(Delegados ao Congresso)

1 - São Delegados ao Congresso:

- a) O Presidente do Partido;
- b) Os Delegados eleitos pelos membros, em Conferências, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política;
- c) Os Membros efectivos da Comissão Política, em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Personalidades reconhecidas aprovadas pelo Comité Permanente nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política;

2 - O número de delegados ao Congresso é fixado pela Comissão Política.

Artigo 22º

(Reuniões)

- 1- O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos por convocação do Presidente do Partido, ouvida a Comissão Política.
- 2- Sempre que a situação o justifique, no intervalo de dois Congressos, pode o Presidente convocar o Congresso Extraordinário.

SUBSECÇÃO II

COMISSÃO POLITICA

Artigo 23º

(Definição e Competências)

A Comissão Política é o órgão deliberativo do Partido, no intervalo dos Congressos, a quem compete:

- 1- Velar pela aplicação da linha de orientação política do Partido, sua estratégia e programa, bem como

traçar as orientações a seguir para a sua materialização.

2-Supervisionar a actividade dos órgãos do Partido.

3-Aprovar a estrutura orgânica do Partido.

4-Propor ao Congresso a modificação dos Símbolos do Partido.

5-Aprovar o Orçamento, os Relatórios e Contas do Partido;

6-Criar órgãos e organizações do Partido.

7-Ractificar os Regulamentos dos vários órgãos do Partido, os Estatutos das Organizações de Massas do Partido e as deliberações a ela submetidas.

8-Apresentar ao Congresso o seu relatório de actividades.

Artigo 24º

(Composição)

1- A Comissão Política é eleita em Congresso e integra trezentos e vinte e cinco membros efectivos e cem suplentes. São membros efectivos:

a) O Presidente do Partido;

b) Os membros eleitos pelas Conferências e aprovados pelo Congresso;

c) Os membros indicados pelo Presidente e aprovados pelo Congresso;

d) Os membros eleitos pelos órgãos das organizações de massas e aprovados pelo Congresso.

2- O número de membros da Comissão Política é fixado pelo Congresso.

Artigo 25º

(Reuniões)

1. A Comissão Política, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do Presidente do Partido, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos.

2. As decisões da Comissão Política são tomadas por consenso, na falta do qual por maioria simples dos membros nos termos do Regulamento da Comissão Política.

3. Em caso de empate, o Presidente do Partido, tem voto de qualidade.

SUBSECÇÃO III

O COMITÉ PERMANENTE

Artigo 26º

(Definição e Competências)

O Comité Permanente é o Órgão permanente da Comissão Política ao qual compete a direcção política permanente do Partido, nomeadamente:

1- Impulsionar a execução da estratégia e programa do Partido, dimanados do Congresso e da Comissão Política.

2- Definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais, tendo em conta os objectivos e a estratégia política aprovados em Congresso.

3- Aprovar, sob proposta do Presidente, as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo, a composição do Governo, as listas de candidaturas do Partido à Assembleia Nacional e a outros órgãos do Estado.

4- Aprovar a estrutura orgânica do Secretariado Geral do Partido, seus Regulamentos e programas de trabalho.

5- Aprovar o relatório de execução orçamental, as contas do Partido e o montante anual da quota dos membros e da jóia de contribuição dos dirigentes.

6- Criar Comissões de trabalho para a realização de tarefas pontuais específicas.

7- Apresentar à Comissão Política relatórios das actividades por si desenvolvidas durante os intervalos das reuniões daquele órgão;

8- Estabelecer as modalidades de eleição dos delegados aos Congressos e Convenções.

9- Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe tenha sido mandatado pela Comissão Política.

Artigo 27º

(Composição)

1-O Comité Permanente do Partido é integrado por setenta e cinco membros da Comissão Política, sendo:

- a) O Presidente do Partido;
- b) O Vice-Presidente;
- c)O Secretário-Geral do Partido;

d)O Secretário-Geral Adjunto;

e)Os Secretários Nacionais;

f) O Presidente do Grupo Parlamentar;

g)A Presidente Nacional da LIMA;

h)O Secretário Geral da JURA;

i)Os Secretários Provinciais do Partido;

j)Outros membros indicados pelo Presidente do Partido.

2- Os titulares de cargos executivos a nível nacional que não são membros da Comissão Política têm assento no Comité Permanente, quando convocados.

3- Os membros do Comité Permanente devem residir no País e estar em contacto permanente com as bases do Partido.

Artigo 28º

(Reuniões)

1. As reuniões do Comité Permanente são convocadas e presididas pelo Presidente do Partido.

2- O Comité Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Partido;

3- As reuniões do Comité Permanente podem ser alargadas a outros dirigentes e quadros do Partido sempre que a Agenda o justifique.

Artigo 29º

(Secretariado Executivo)

1- O Secretariado Executivo do Comité Permanente é o órgão executivo de direcção política que assegura a representação política do Partido no âmbito da competência do Comité Permanente.

2- Integram o Secretariado Executivo do Comité Permanente o Presidente do Partido, o Vice-Presidente do Partido, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto do Partido, os Secretários Nacionais, o Secretário do Comité Permanente, o Secretário da Comissão Política, o Presidente e o Vice-Presidente do Grupo Parlamentar e outros membros do Comité Permanente que o Presidente indicar, tendo em conta as suas funções executivas no Partido ou no Estado.

3- O funcionamento do Secretariado Executivo do Comité Permanente é estabelecido pelo Regulamento da Comissão Política.

SUBSECÇÃO IV

AS CONFERÊNCIAS

Artigo 30º

(Definição, Competências e Composição)

1- As Conferências são fóruns de concertação e deliberação sobre temas específicos ligados às estruturas do Partido e à implementação de estratégias definidas pelo Congresso.

2- As Conferências são de âmbito nacional ou dos órgãos intermédios e de base.

3- As Conferências avaliam o desempenho dos órgãos do Partido e elegem os membros dos órgãos deliberativos correspondentes e seus delegados ao Congresso ou à Conferência Nacional.

4- As Conferências Nacionais são convocadas e presididas pelo Presidente do Partido, entre os intervalos do Congresso, sempre que o Presidente do Partido achar necessário, oportuno e conveniente.

5- A composição das Conferências e seu funcionamento constam do Regulamento Sobre a Organização de Congressos, Conferências e Convenções.

SUBSECÇÃO V

COMITÉ PROVINCIAL DO PARTIDO

Artigo 31º

(Definição e Competências)

O Comité Provincial do Partido, é o órgão deliberativo principal a nível da Província, competindo-lhe:

1- Aplicar a estratégia, os programas e as orientações emanadas do Congresso e da Comissão Política do Partido, na Província, adaptando-as à sua realidade específica.

2- Acompanhar a situação política partidária geral e em especial os problemas da província.

3- Manter o Comité Permanente do Partido, informado sobre a sua actividade, bem como sobre a situação económica, social e política da província, propondo as medidas pertinentes para a acção partidária.

Artigo 32º

(Composição)

1 -Compõem o Comité Provincial do Partido:

- a) O Secretário Provincial do Partido;
- b) O Secretário Provincial Adjunto;
- c) Membros eleitos em Conferência Provincial;
- d) Os Deputados eleitos pelo respectivo círculo provincial;
- e) Os membros da Comissão Política residentes na província;
- f) Membros da LIMA;
- g) Membros da JURA;
- h) Os Secretários Municipais do Partido;
- i) Os membros do Executivo do Secretariado Provincial.

2- O número de membros do Comité Provincial, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Permanente sob proposta do Secretariado do Comité Provincial.

Artigo 33º

(Reuniões)

- 1- O Comité Provincial do Partido reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2- O Secretário Provincial do Partido convoca e preside às reuniões do Comité Provincial do Partido.
- 3- As deliberações tomadas em reuniões do Comité Provincial do Partido devem ser informadas ao Comité Permanente, através do Secretariado Geral do Partido.

SUBSECÇÃO VI

COMITÉ MUNICIPAL

Artigo 34º

(Definição e Competências)

O Comité Municipal do Partido é o órgão deliberativo a nível do Município, competindo-lhe:

- 1- Acompanhar a situação politico-partidária em geral e em especial os problemas do Município, à luz dos programas e orientações dos órgãos Nacionais e Provinciais do Partido.
- 2- Criar grupos de trabalho de especialidade sob proposta do Secretariado Municipal do Partido.
- 3- Aplicar e velar pela aplicação das deliberações e decisões dos órgãos superiores do Partido.
- 4- Manter os órgãos Provinciais informados da sua actividade.

Artigo 35º

(Composição)

- 1-Compõem o Comité Municipal do Partido:
 - a)- Os membros do Secretariado Municipal.
 - b)- Membros eleitos em Conferência Municipal.
 - c)- Membros da JURA, designados pelo seu Órgão Municipal.
 - d)- Membros da LIMA, designados pelo seu Órgão Municipal.
- 2- O número de membros do Comité Municipal, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Provincial sob proposta do Secretariado do Comité Municipal.

Artigo 36º

(Reuniões)

1- O Comité Municipal do Partido reúne-se ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária quando necessário.

2- O Secretário Municipal convoca e preside às reuniões do Comité Municipal, sob prévia informação ao Secretário Provincial do Partido.

3- As deliberações tomadas em reuniões do Comité Municipal do Partido devem ser informadas ao Comité Provincial, através do seu Secretariado Provincial.

SUBSECÇÃO VII

COMITÉ COMUNAL

Artigo 37º

(Competências)

O Comité Comunal é o órgão deliberativo a nível duma Comuna, competindo-lhe:

1- Apreciar a situação Político - Partidária em geral e em especial os problemas da Comuna, à luz dos programas e orientações dos órgãos nacionais e provinciais do Partido;

2- Aprovar a criação de trabalho de especialidade sob proposta do Comité Comunal do Partido;

4- Velar pela aplicação das deliberações e decisões dos órgãos superiores do Partido;

5- Manter os Órgãos Municipais informados da sua actividade.

Artigo 38º

(Composição)

1-Compõem o Comité Comunal do Partido:

a) Os membros do Comité Comunal;

b) Os membros da JURA, designados pelo seu órgão Comunal;

c) Os membros da LIMA, designados pelo seu órgão Comunal.

2- O número de membros do Comité Comunal, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Municipal sob proposta do Secretariado do Comité Comunal.

Artigo 39º

(Reuniões)

1. O Comité Comunal do Partido reúne ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária quando necessário.

2. O Secretário Comunal convoca e preside à Assembleia Comunal informando previamente o Secretario Municipal.

3. As deliberações tomadas em reuniões do Comité Comunal do Partido devem ser informadas ao Comité Municipal, através do Secretariado Municipal do Partido.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSECÇÃO I

O PRESIDENTE DO PARTIDO

Artigo 40º

(Competências)

O Presidente do Partido é a entidade máxima de direcção do Partido a quem compete:

1- Representar o Partido, em juízo e fora dele, dentro e fora do País e em quaisquer outras circunstâncias que o exijam.

2- Assegurar e dirigir a execução da estratégia política e dos programas do Partido.

3- Conduzir as relações do Partido com os órgãos de soberania do País, as relações com os demais Partidos e organizações da sociedade civil e as relações internacionais do Partido de acordo com os objectivos e as grandes linhas de orientação aprovados pelo Congresso e pela Comissão Política.

4- Convocar, abrir e encerrar o Congresso.

5- Convocar e presidir às reuniões dos órgãos nacionais do Partido, nomeadamente, a Comissão Política, o Comité Permanente, o Secretariado Executivo do Comité Permanente, Conferências Nacionais e Convenções.

6- Nomear e exonerar os membros do Executivo nacional do Partido, os Secretários Provinciais e demais órgãos do Partido, nos termos dos Estatutos e Regulamentos.

7- Assinar e mandar publicar os documentos reitores e normativos da UNITA.

8- Submeter à aprovação da Comissão Política os candidatos aos cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto do Partido.

9- Propor à Comissão Política a criação de órgãos consultivos e de funcionamento.

10-Propôr ao Comité Permanente as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo, a composição do Governo, as listas de candidaturas do Partido à Assembleia Nacional e a outros órgãos do Estado.

11- Submeter à aprovação do Comité Permanente a política de financiamento e de gestão patrimonial do Partido, o relatório trimestral de execução orçamental e as contas anuais do Partido.

12-Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Comissão Política.

Artigo 41º

(Eleição, Posse, Mandato e Substituição)

1- O Presidente da UNITA é eleito em Congresso por voto secreto, directo, periódico e igual, para um mandato de 4 anos, que termina com a tomada de posse do Presidente eleito.

2- O Presidente da UNITA é eleito por maioria absoluta dos votos validamente expressos. Se nenhum dos candidatos à eleição obtiver a maioria absoluta, procede-se a uma segunda volta, à qual concorrem os dois candidatos mais votados.

3-O Presidente eleito toma posse perante o Congresso e presta juramento nos termos do Artº. 42º dos Estatutos do Partido

4-Em caso de ausência ou incapacidade temporária, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente;

5- No caso de renúncia, incapacidade permanente ou morte do Presidente do Partido, o Vice Presidente assume interinamente as funções de Presidente até à eleição do novo Presidente em Congresso Extraordinário a realizar-se no prazo não superior a 180 dias;

Artigo 42º

(Deveres)

O Presidente deve:

1-Cumprir e fazer cumprir os objectivos do Partido, defender perenemente a sua identidade política e promover activamente seus princípios e valores.

2-Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, Regulamentos e demais disposições normativas do Partido.

3-Ser exemplo de lealdade, dedicação, coerência, honestidade e transparência tanto nas questões políticas, como técnicas e administrativas.

4-Assegurar a defesa dos princípios e da unidade do Partido.

(DO VICE-PRESIDENTE)

Artigo 43º

(Competências)

1- O Vice-Presidente coadjuva o Presidente do Partido nas suas funções.

2- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou incapacidade temporárias.

3- O Vice-Presidente exerce as funções que o Presidente lhe delegar.

GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 44º

(Definição, Competências e Composição)

1- O Grupo Parlamentar da UNITA é o órgão executivo do Partido que aplica a política e as estratégias da UNITA na Assembleia Nacional.

2- O Grupo Parlamentar exerce os mandatos do Partido, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável.

3- O Grupo Parlamentar integra os Deputados eleitos pelas listas do Partido, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

4- O Grupo Parlamentar do Partido e cada um dos seus membros devem, em todas as questões políticas, conformar-se com a orientação fixada pelo Presidente do Partido.

5- A subordinação do Grupo Parlamentar aos órgãos superiores do Partido, seu regime político, disciplinar e de prestação de contas constam do Regulamento do Grupo Parlamentar e do "Regulamento a Observar Pelos Detentores de Cargos Públicos Proporcionados pela UNITA", nos termos destes Estatutos.

6- O "Regulamento do Grupo Parlamentar" bem como a constituição dos seus órgãos são aprovados pelo Comité Permanente.

SUBSECÇÃO III

O SECRETARIADO GERAL DO PARTIDO

Artigo 45º

(Definição e Competências)

1- O Secretariado-Geral do Partido é o Órgão Executivo encarregue da aplicação dos programas e decisões dos órgãos superiores de direcção, relativos ao funcionamento dos órgãos intermédios e de base do Partido e da orientação da actividade das Organizações de Massas. Compete especificamente ao Secretariado Geral:

a) Elaborar o orçamento, relatórios financeiros e contas do Partido, bem como o plano de actividades de implantação, intervenção e organização do Secretariado;

b) Administrar os serviços centrais do Partido;

c) Propor à aprovação, os Regulamentos das diversas estruturas do Secretariado-Geral bem como a ratificação dos Estatutos e Regulamentos das Organizações de Massas;

d) Elaborar e desenvolver programas de apoio social, aos membros mais carentes;

e) Proceder à identificação e ao registo dos membros do Partido, criando e gerindo o necessário banco de dados, bem como todo o arquivo histórico e corrente relacionado com os processos individuais dos seus membros;

f) Propor a nomeação de quadros para os órgãos da estrutura do Partido, com base nos critérios de selecção aprovados superiormente;

g) Promover a formação permanente de quadros do Partido;

h) Coordenar a Acção Política das Estruturas Provinciais e Locais do partido;

i) Prestar regularmente informações aos órgãos de direcção do Partido sobre as actividades políticas;

j) Submeter à aprovação do Comité Permanente o montante anual da quota dos membros e da jóia de contribuição dos dirigentes;

k) Exercer as demais competências que lhe são delegadas pelo Presidente do Partido.

2- O Secretariado Geral do Partido, responde pela sua actividade perante o Presidente.

Artigo 46º

(Composição)

1. O Secretariado Geral do Partido é integrado por:

a) Secretário Geral;

b) Secretário Geral Adjunto;

c) Secretários Nacionais.

2. A actividade do Secretariado Geral do Partido é coordenada pelo Secretário Geral.

3. O Secretário Geral é coadjuvado pelo Secretário Geral Adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos temporários, podendo delegar nele algumas das suas competências.

SUBSECÇÃO V

O SECRETARIADO PROVINCIAL DO PARTIDO

Artigo 47º

(Competência e Composição)

1- O Secretariado Provincial do Partido, é o órgão executivo do Comité

Provincial ao qual compete superintender as actividades no âmbito da respectiva Província.

2- O Secretariado Provincial do Partido é dirigido pelo Secretario Provincial.

3- As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Provincial do Partido, constam do Regulamento Sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SUBSECÇÃO VI

SECRETARIADO MUNICIPAL

Artigo 48º

(Competência e Composição)

1- O Secretariado Municipal do Partido, é o órgão executivo do Comité Municipal ao qual compete superintender as actividades no âmbito do respectivo Município.

2- O Secretariado Municipal do Partido é dirigido pelo Secretário Municipal.

4- As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Municipal do Partido, constam do Regulamento Sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SUBSECÇÃO VII

COMITÉ COMUNAL

Artigo 49º

(Competência e Composição)

1- O Secretariado Comunal do Partido é o órgão executivo do Comité Comunal ao qual compete superintender as actividades no âmbito da respectiva Comuna.

2- O Secretariado Comunal do Partido é dirigido pelo Secretário Comunal.

3- Os membros do Comité Comunal são eleitos pela Assembleia Comunal de entre os seus membros, nos termos do Regulamento Sobre o funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE BASE

ARTIGO 50º

(Generalidades)

1- São órgãos de base do Partido o Comité de Zona, o Comité Local e o Núcleo.

2- Os órgãos de base do Partido dinamizam a actividade do Partido junto dos membros e dos eleitores, no País e no estrangeiro, e ajustam-se às necessidades estratégicas e pontuais do Partido.

5- A estrutura, composição e funcionamento dos órgãos de base do Partido constam do Regulamento Sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SECÇÃO IV

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 51º

Conselho Presidencial

(Âmbito e Natureza)

1. Junto do Presidente do Partido funciona, com a composição por este determinada, o Conselho Presidencial, com natureza consultiva.

2. O Conselho Presidencial integra personalidades de reconhecido mérito, e competência, membros da UNITA ou não, e destina-se a aconselhar o Presidente no que toca às grandes questões nacionais.

Artigo 52º

(Conselho Consultivo e Grupos Temáticos)

1- Junto de cada Comité Provincial do Partido funciona, igualmente, um Conselho Consultivo, constituído por anciãos, dignatários da sociedade civil e especialistas que, em função da sua especialização política, técnica ou posição social, são convidados para a análise e o debate conjunto de questões sociais, de relevância política ou de interesse público.

2- O Comité Permanente pode instituir, em cada escalão da estrutura partidária, Grupos Temáticos de carácter consultivo, abertos a cidadãos independentes, tendo como objectivo essencial a análise e o debate de questões sociais, de relevância política ou de interesse público.

3- A composição e funcionamento dos Conselhos Consultivos e dos Grupos Temáticos são definidos em Regulamento próprio.

Artigo 53º

Conselho de Ética

(Âmbito e Natureza)

1- O Conselho de Ética é um Órgão do Partido que tem por objectivo, prevenir conflitos no Partido, procurando para o efeito, educar, opinar, consultar, fiscalizar e assessorar nas questões éticas do Partido.

2- A composição e funcionamento do Conselho de Ética são definidos em Regulamento próprio.

CONVENÇÕES

Artigo 54º

(Definição e Competências)

1- As Convenções são fóruns de concertação e mobilização do Partido e da sociedade para a implementação das estratégias eleitorais aprovadas pelos órgãos de Direcção do Partido.

2- As Convenções analisam os programas e alianças eleitorais, os planos de marketing e as listas dos candidatos para os vários círculos eleitorais.

3- A decisão sobre a realização de uma Convenção compete ao Comité Permanente da Comissão Política, nos termos do Regulamento Sobre a Organização de Congressos, Conferências e Convenções.

SECÇÃO IV

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

CONSELHO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

Artigo 55º

(Âmbito, Natureza e Composição)

1- O Conselho Nacional de Jurisdição é um Órgão do Partido encarregue da

Fiscalização e a superintendência da aplicação e execução dos instrumentos legais do Partido e dirimir os conflitos internos que podem ocorrer entre os órgãos do Partido e entre estes e os seus membros.

2-As atribuições, competências, funcionamento e composição do Conselho Nacional de Jurisdição são estabelecidas por Regulamento próprio aprovado pelo Comité Permanente.

CAPITULO VI

ORGANIZAÇÕES DE MASSAS

Artigo 56º

(Generalidades)

São Organizações de Massas do Partido:

- 1- A Liga da Mulher Angolana (LIMA);
- 2- A Juventude Unida Revolucionaria de Angola (JURA);
- 3-Outras Organizações de Massas que, por conveniência do seu funcionamento, possam ser criadas pelo Partido.

Artigo 57º

(Funcionamento e Vínculo)

1- As Organizações de Massas do Partido regem-se pelos Estatutos e Regulamentos do Partido e pelos Estatutos e Regulamentos próprios, elaborados em harmonia com os Estatutos do Partido, aprovados pelos respectivos Congressos e ratificados pela Comissão Política do Partido.

2- As Organizações de Massas preservam o vínculo político, ideológico e programático do Partido.

CAPITULO VII

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 58º

(Organizações Associadas)

1- A UNITA pode constituir ou associar a sua acção com outras organizações, nomeadamente, juvenis, femininas, profissionais e científicas, sem prejuízo da autonomia destas.

2- A aplicação do disposto no número anterior é da competência da Comissão Política.

Artigo 59º

(Filiação Internacional)

1- A UNITA pode filiar-se em organizações internacionais que lutam pela democracia, justiça social e defesa dos direitos da pessoa humana, sem prejuízo da sua autonomia e independência.

2- A aplicação do disposto no número anterior é da competência da Comissão Política.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÓNIO E FINANÇAS DO PARTIDO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E FINANÇAS

Artigo 60º

(Património)

1- O Património do Partido é constituído por bens móveis, imóveis e semoventes, bem como direitos legalmente adquiridos e doações.

2- Para o cumprimento do disposto na Lei e para os efeitos de gestão patrimonial e financeira a Comissão Política estabelece normas e regulamentos próprios.

Artigo 61º

(Financiamento)

1 - As fontes de financiamento do Partido são as previstas na Lei, sendo os fundos provenientes de:

- a. Quotas e contribuições dos membros;
- b. Rendimentos de bens e actividades próprios;
- c. Doações e legados de pessoas singulares e colectivas nacionais;
- d. Os créditos bancários;
- e. Subsídios e contribuições atribuídos pelo Estado;
- f. Angariamento de fundos.

2 - A administração do património e das finanças do Partido é da competência dos órgãos para o efeito criados;

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 62º

(Definição e Composição)

1-O Conselho de Administração é o órgão encarregue da aplicação da política geral de administração e controlo do património e finanças do Partido.

2- A composição do Conselho de Administração está estabelecida no Regulamento Financeiro.

3-Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente ouvido o Comité Permanente.

Artigo 63º

(Atribuições)

1-São atribuições do Conselho de Administração:

a) Pronunciar-se sobre a política geral de administração e os meios necessários para a sua execução;

b) Assegurar o controlo da gestão financeira e patrimonial corrente do Partido;

c) Assegurar a eficácia dos procedimentos de controlo interno;

d) apreciar e emitir parecer sobre os relatórios de execução orçamental e contas do Partido.

2-As normas de funcionamento do Conselho de Administração e os métodos e objectivos de gestão financeira e patrimonial do Partido constam do Regulamento Financeiro do Partido.

CAPÍTULO IX

OS SÍMBOLOS

64º

(Generalidades)

São símbolos do Partido:

- 1- A Bandeira;
- 2- O Hino;
- 3- A Insígnia.

SECÇÃO I

A BANDEIRA

Artigo 65º

(Descrição e Interpretação)

1- A Bandeira da UNITA é um rectângulo horizontal, com cento e cinquenta centímetros de comprimento e noventa de largura, dividido horizontalmente em três faixas iguais, sendo a primeira e a terceira vermelhas e a do meio verde. No centro da faixa verde estão gravados, a partir do mastro, o sol nascente, vermelho, com dezoito raios e o Galo Negro a cantar voltado para o sol.

2- Interpretação:

a) A cor vermelha significa o sangue vertido pelo Povo angolano nas guerras de resistência às dominações estrangeiras e pela conquista da liberdade e dignidade do povo angolano;

b) A cor verde significa a esperança e a inquebrantável fé do Povo angolano, na sua busca incessante pela liberdade e pela dignidade;

c) O Galo Negro significa o despertar dos Povos de África contra as dominações estrangeiras e contra o neocolonialismo;

d) O Sol nascente significa o despertar dos povos oprimidos de todo o mundo;

e) Os dezoito raios do Sol simbolizam a unidade de todo o Povo angolano na luta pela Independência Nacional.

SECÇÃO II

HINO DO PARTIDO

Artigo 66º

(Hino)

O Hino do Partido é: "Filhos Todos de Angola"

Filhos Todos de Angola

Desta Pátria de Heróis

Novo raiar de sóis

Chama-nos à conquista

Da nossa dignidade

E da África dos nossos antepassados,

Ameaçada da nova escravatura

Com a nossa bravura

Juremos defendê-la

Para que impere nela

O grito da Liberdade

Angolanos!

Lutemos pelo nosso

Continente

Construindo um País

Bem erguido e feliz

Para guia e escola

Dos povos africanos

*Sob os novos símbolos da
bandeira*

Da Pátria una, e soberana

E Solidária de Angola

SECÇÃO III

INSÍGNIA DO PARTIDO

Artigo 67º

(Descrição)

A Insígnia do Partido são dois círculos concêntricos contendo:

1- No círculo menor, amarelo, o mapa de Angola em cor verde, sobre o qual estão gravados:

a) Na parte superior o Sol nascente e o Galo Negro.

b) Na parte inferior, a Espingarda, o Machado e o livro.

2- Em volta do mapa:

a) Na parte superior dois ramos de cafeeiro e as palavras "PÁTRIA" e "DEMOCRACIA", inscritos em dois segmentos de círculos concêntricos;

b) À esquerda, a Pantera Negra e uma espiga de milho; à direita a Palanca Negra e uma espiga de milho;

c) Na parte inferior, as palavras "JUSTIÇA" e "SOLIDARIEDADE" igualmente segmentos de círculos concêntricos;

d) Na coroa circular (entre os dois círculos) está inscrito o nome do Partido "UNIÃO NACIONAL PARA A

INDEPENDÊNCIA TOTAL DE ANGOLA –
UNITA".

Artigo 68º

(Interpretação)

1- A Pantera Negra, animal robusto e ágil, simboliza a bravura da primeira companhia das FALA chefiada pelo Comandante Samuimbila na primeira guerra de Libertação Nacional, no leste de Angola.

2- A Palanca Negra (exclusiva da fauna angolana) simboliza a especificidade do Povo angolano no contexto do continente africano.

3- As espigas de milho, os ramos de cafeeiro e o amarelo de fundo, simbolizam as imensas potencialidades económicas de Angola;

4- A espingarda, o machado e o livro, significam respectivamente, "Combater, Produzir e Aprender".

5- As palavras PÁTRIA, DEMOCRACIA, JUSTIÇA e SOLIDARIEDADE; constituem a divisa do Partido.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 69º

(Quorum)

1- Os órgãos do Partido só podem deliberar estando presente mais de metade dos seus membros

2- O Congresso, as reuniões da Comissão Política, do Comité

Permanente, do Comité Provincial, do Comité Municipal e das Assembleias Comunaes do Partido, podem realizar-se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças, salvo se os presentes optarem pelo adiamento;

3- A forma de convocação e o funcionamento dos órgãos electivos e deliberativos do Partido são fixados nos regulamentos aos Estatutos.

Artigo 70º

(Duração, Fusão, Cisão e Dissolução)

1- A existência do Partido é de duração indeterminada.

2- A fusão, cisão, incorporação ou dissolução do Partido só podem ser decididas nos termos da Lei se aprovadas por três quartos do sufrágio do Congresso expressamente convocado para o efeito.

3- A aprovação do Congresso referida no número anterior só produz efeitos após ratificação pela Assembleia magna da totalidade dos membros da UNITA no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71º

(Aprovação e Modificação dos Estatutos)

Os Estatutos são aprovados pelo Congresso e somente por ele podem ser revistos e actualizados.

Artigo 72º

(Jurisdição Competente)

Para dirimir as questões emergentes da sua actividade, a UNITA pode recorrer aos órgãos judiciais angolanos

competentes para o efeito, nos termos da legislação aplicável aos Partidos Políticos.

Artigo 73º

(Revogação)

São revogadas todas as disposições estatutárias e regulamentares que contrariam os Estatutos ora aprovados.

Artigo 74º

(Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação dos Estatutos são resolvidas pela Comissão Política.

Artigo 75º

(Entrada em Vigor)

Os Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

O X CONGRESSO